



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1997 - QUARTA-FEIRA

Nº 2.015

ERRATA	PÁG. 01
LEI	PÁG. 01
CONVÊNIO	PÁG. 10
PORTARIA	PÁG. 15
EXTRATO DO TERMO ADITIVO	PÁG. 15

ERRATA

ERRATA

No Diário Oficial do Município nº 2.007, pág. 01, **ONDE SE LÊ:** Analista de Sistemas Pleno **experiência mínima de 6 anos, LEIA-SE:** experiência mínima de 2 anos.

LEI

LEI COMPLEMENTAR N° 061, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Altera dispositivos da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os artigos 11, incisos VI e VII; 17, §§ 1º e 2º, 42, inciso I, alíneas "a" e "b", 57, "caput"; 62, "caput"; 64, alíneas "a" e "b" e parágrafo único; 67, §§ 1º e 2º; 71, incisos III, IV e V (tabela 1) e VI; 73, §§ 3º e 4º; 88, inciso I, alíneas "a" e "h", 120, Tabelas IX e X; 136, Tabela VI; 142, inciso I, alínea "a"; 148,

Tabela XII; 186, § 3º; 212, "caput"; 214 e 232, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.040, de 20 novembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - ...
VI - As chácaras e áreas destinadas à produção hortifrutigranjeiros e de atividades agropastoris, que estejam cumprindo sua destinação e que sejam exploradas pelos proprietários para o sustento familiar ou para comercialização do excedente, provada essa condição com vistoria da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Os imóveis residenciais, com área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados), edificados em terrenos com até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizados na 4ª Zona Fiscal."

"Art. 42 - ...
I - Por falta relacionada com o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas pela utilização de Serviços Públicos: 2% (dois por cento) mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento)."

"Art. 57 - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta seção, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem nenhuma dedução, excetuando-se os descontos ou abatimentos concedidos."

"Art. 62 - As Sociedades de Profissionais, formados pelos itens 1,4,7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, do art. 52, passarão a recolher o ISS devido calculado sobre o preço do serviço, nos termos do artigo 57 desta Lei."

"Art. 64 - VETADO".

"Art. 71 - ...

III - Os serviços constantes dos itens 2 e 3, do artigo 52, quando faturados para Institutos Oficiais de Previdências Social: 2% (dois por cento);

IV - Demais atividades exercidas na forma de empresas como definidas no inciso I, do artigo 53, e retenção na fonte: 5% (cinco por cento), com exceção dos serviços a que se refere o inciso I, deste artigo, cuja alíquota será de 10% (dez por cento);

V - Profissionais autônomos, como definidos no inciso II, do artigo 53, na forma da Tabela I abaixo:

TABELA I - ISSQN
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANT. DE UFIR/ANO
01	Advogados, Analistas de Sistemas, Arquitetos, Auditores, Dentistas, Engenheiros, Médicos, inclusive Análises Clínicas, Bioquímicos, Farmacêuticos, Obstetras, Veterinários, Projetistas, Consultores, Atuários, Leiloeiros, Paisagistas, Urbanistas	427,44
02	Psicólogos, Fonoaudiólogos, Enfermeiros, Jornalistas, Assistentes Sociais, Economistas, Contadores, Analistas Técnicos, Administradores de Empresas, Relações Públicas, e outros Profissionais de áreas correlatas não especificadas neste item	341,88
03	Agenciadores de Propaganda, Agentes de Propriedade Industrial: Artística ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, de Seguros e Títulos Quaisquer, Decoradores, Demonstradores, Despachantes, Guarda-Livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em Geral (exceto em imóvel), Programadores, Publicitários e Propagandistas, Relações Públicas, Técnicos de Contabilidade, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Peritos e Avaliadores, Protéticos (Prótese Dentária), Ortópticos, Tradutores, Intérpretes e Provisionados	256,44
04	Alfaiates, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guias de Turismo, Secretárias, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Pedreiros, Motoristas, Recepcionistas, Cantores, Músicos, Pintores, Restauradores, Escultores, Revisores, Professores e outros profissionais assemelhados	205,20
05	Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Artefinalista, Datilógrafos, Fotolitografistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Taxidermistas, Zincografistas, Barbeiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratadores de Pele e outros profissionais de Salão de Beleza	171,00
06	Amestradores de Animais, Cobradores, Desinfectadores, Encadernadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas e outros profissionais assemelhados	136,80

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ

Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO

Editor do Diário Oficial

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)
 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- | |
|---|
| A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras. |
| B - Assinaturas e Avulso |
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso R\$ 0,50 |
| b.4 - Publicação R\$ 1,50 |

07	Taxistas Proprietários	205,20
08	Outros profissionais não previstos nos itens anteriores, acima classificados:	
	a) Profissionais de Nível Superior	290,64
	b) Profissionais de Nível Médio	205,20
	c) Outros profissionais não classificados nos itens Anteriores	171,00

"Art. 88 -

I - Por falta relacionada com o recolhimento do imposto:

a) 2% (dois por cento) mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do tributo, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), aos que, antes de qualquer procedimento fiscal, recolherem espontaneamente o imposto devido no prazo de 30 dias; após esse período, o limite é fixado em até 15% (quinze por cento).

IV - ...

h) O valor equivalente à 178,10 (cento e setenta e oito vírgula dez) UFIR aos que, mesmo tendo pago o imposto, deixarem de apresentar na forma regulamentar o Mapa Mensal do Imposto Sobre Serviços modelos "E" e "F" aplicada a cada mês em que houver a omissão da apresentação."

"Art. 142 - ...

I - ...

a) 2% (dois por cento) mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do tributo, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), aos que, antes de qualquer procedimento fiscal, recolherem espontaneamente a taxa devida, no prazo de até 30 (trinta) dias; após esse período, o limite fixado será de até 15% (quinze por cento)".

"Art. 186 - ...

§ 3º - Quando decorrente de declaração espontânea do contribuinte, aos débitos parcelados será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sem prejuízo de outras cominações legalmente previstas".

"Art. 214 - A exigência dos créditos tributários será formalizada em Auto de Infração ou Notificação de Lançamento".

Art. 2º - O item 02 da Tabela IX - Taxa de Licença para Exploração de Atividades Produtoras e/ou Emissoras de som em bares, restaurantes, boates e similares, shows, automóveis, igrejas e eventos em geral, por qualquer processo, de que trata o Art. 120, da Lei nº 5.040/75, passa vigorar da seguinte forma:

Tabela IX - Taxa de Licença para exploração de atividades produtoras e/ou emissoras de som em bares, restaurantes, boates e similares, shows, automóveis, igrejas e eventos em geral, por qualquer processo, com os seguintes valores em UFIR:

Nº DE ORDEM	ESPÉCIE DE VEÍCULO	QUANT. DE UFIRs
02	Idem, ... por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	17,81
	Idem, ... por aparelho e por ano, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	213,72

Art. 3º - O item 8, da Tabela X - Taxa de Licença de Atividades Relacionadas à Poluição Visual em geral e outras, inclusive para exploração de meios de publicidade em geral, de que trata também o Art. 120, da Lei nº 5.040/75, passa vigorar da seguinte forma:

Tabela X - Taxa de Licença de atividades relacionadas à poluição visual em geral e outras, inclusive para exploração de meios de publicidade em geral, com os seguintes valores em UFIR:

Nº DE ORDEM	ESPÉCIE DE VEÍCULO	QUANT. DE UFIRs
08	Painel luminoso, balão e similares, não incluídos nos itens anteriores; a) Por m ² e por dia: b) Por m ² e por mês: c) Por m ² e por ano:	0,22 0,91 4,50
	Out Door a) Por m ² e por dia: b) Por m ² e por mês: c) Por m ² e por ano:	0,08 0,30 1,70

Art. 4º - Os itens 03 e 06, da Tabela VI - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos, de que trata o Art. 136, da Lei nº 5.040/75, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela VI - Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, com os seguintes valores em UFIR:

TABELA VI

			1 ^a Zona	2 ^a Zona	3 ^a Zona.	4 ^a Zona	
			UFIR	UFIR	UFIR	UFIR	
03	Pit-dog, Lanches e similares	a)	Por mês; m ² ou fração	7,50	6,00	5,00	3,50
		b)	Por ano, m ² ou fração	90,00	72,00	60,00	42,00
		c)	Por mês e m ² - horário Especial	3,00	2,00	1,60	1,40
		d)	Por mês, por mesa e Cadeiras	3,00	2,00	1,60	1,40

“c” e “d”, Quando anual terá 10% de descontos (cálculos: valor mensal x 12-10%).

			1 ^a Zona	2 ^a Zona	3 ^a Zona	4 ^a Zona	
			UFIR	UFIR	UFIR	UFIR	
06	Bancas De Revistas e Similares	a)	Por mês, m ² ou fração	7,50	6,00	5,00	3,50
		b)	Por ano, m ² ou fração	90,00	72,00	60,00	42,00
		c)	Por mês e m ² - horário Especial	3,00	2,00	1,60	1,40
		d)	Por mês, por mesa e Cadeiras	3,00	2,00	1,60	1,40

“c”, Quando anual terá 10% de descontos (cálculos: valor mensal x 12-10%).

Art. 5º - Os créditos tributários, ajuizados ou não, cujos valores consolidados tornaram-se inviáveis de serem quitados, poderão, excepcionalmente, serem parcelados em até 96 (noventa e seis) meses, convertidos seus valores em UFIR ou outro padrão monetário vigente na data da concessão do parcelamento.

§ 1º - O parcelamento previsto no caput deste artigo somente será concedido ao devedor que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, requerer a sua habilitação perante à Secretaria de Finanças, com o pagamento da primeira parcela no ato da concessão.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, aos parcelamentos concedidos nos termos deste artigo, as normas constantes dos artigos 186, 187 e 188 da Lei nº 5.040/75, Código Tributário Municipal e artigos 52 a 57 do Decreto nº 2.273/96, Regulamentado do Código Tributário Municipal.

§ 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a baixar ato estabelecendo critérios para concessão do parcelamento, cabendo ainda a resolução dos casos omissos.

Art. 6º - Excluem-se do Anexo II, da Lei nº 5.040/95, 1ª Zona Fiscal, as seguintes avenidas: Anhanguera, Goiás - até Av. Independência, T-63, 24 de Outubro, Pio XII, S-1 (continuação da Av. 85), Dom Emanuel, Castelo Branco, Costa Rica e Rua C-140.

Art. 7º - Ficam alterados os valores constantes do nº de ordem 03, da Tabela VIII, e de nºs 09 e 29, da Tabela XII, ambas do Anexo I, da Lei nº 5.040/75, para:

"Tabela VIII - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS.

03 - Obras diversas, incluindo as edificadas, para efeito de expedição do Alvará de Aceite, por m² 0,36UFIR."

"Tabela XII - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS.

3 - Atos da Secretaria Municipal do Solo Urbano.

09 - Demarcação de lotes, por metro linear 1,07UFIR

29 - Autenticação de cópia de projeto popular.....8,90UFIR."

Art. 8º - Acrescenta-se ao art. 67 o parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º:

"Parágrafo Segundo - O tomador dos serviços é solidariamente responsável com o contribuinte, pela satisfação dos impostos incidentes sobre as atividades especificadas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, entre as relacionadas no art. 52, devendo proceder o desconto e retenção do valor do imposto em cada pagamento e promover o seu recolhimento junto à Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 9º - Ao artigo 73 da Lei 5.040/95, ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

"§ 3º - O ISS devido pelos Profissionais Autônomos, listados na Tabela I, do artigo 71, da Lei 5.040/95, deverá ser pago de uma só vez com desconto de 10%, quando o contribuinte o fizer até o seu vencimento, ou em até 12 parcelas sucessivas na forma, local e prazos definidos em Calendário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - Os profissionais autônomos que se inscreveram no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, pagarão o ISS a partir do mês do início de suas atividades".

Art. 10 - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 90, da Lei nº 5.040/75, renumerando os parágrafos 3º e 4º para 2º e 3º.

Art. 11 - O art. 17, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o seu parágrafo único para § 1º.

"§ 2º - Os imóveis não edificados, localizados nas quatro Zonas Fiscais, que estiverem com obra em andamento, devidamente licenciada pelos órgãos municipais, poderá gozar do benefício de redução de até 50% (cinquenta por cento) na alíquota, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, mediante requerimento devidamente formalizado junto à unidade própria da Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 12 - O art. 232, Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o seu parágrafo único para § 1º:

"§ 2º - Além dos contribuintes,

também os respectivos órgãos de classe são legitimados para requerer o benefício da equidade, cuja análise se fará com as mesmas limitações do § 1º."

Art. 13 - VETADO.

Art. 14 - Os itens 01 e 07, da Tabela XII - Taxa de Expediente e Serviços Diversos, constante do Anexo I, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passam a ter as seguintes redações:

TABELA XII

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM 01

JURISDIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇO		QUANT. DE UFIR
01	a) REPRODUÇÃO DE CÓPIAS, POR TIPO E TAMANHO: b) DE QUADRA c) CÓPIA OFÍCIO d) CÓPIA DUPLO CARTA e) CÓPIA DUPLO OFÍCIO f) CÓPIA TRIPLO OFÍCIO g) REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO OFÍCIO h) HELIOGRÁFICA(M2) i) HELIOGRÁFICA-ZONEAMENTO/AEROFOTOGRAFÉTRICA POR PRANCHA DE ATÉ 0,90M2 j) HELIOGRÁFICA-AEROFOTOGRAFÉTRICA/GERAL DE GOIÂNIA POR PRANCHA DE ATÉ 2,19M2	2,49 0,14 0,30 1,25 1,99 1,99 1,99 9,76 8,50 20,26
02	REPRODUÇÃO DA PLANTA GERAL DE GOIÂNIA POR QUALQUER PROCESSO, POR PRANCHAS/FAIXAS E NAS ESCALAS ABAIXO A SABER: 2.1-edição 1982: a) ESCALA 1:5.000 (PRANCHA) b) ESCALA 1:10.000 (PRANCHA) c) ESCALA 1:10.000 (FAIXA) d) ESCALA 1:20.000 (PRANCHA) e) ESCALA 1:30.000 (PRANCHA)	8,28 8,28 18,50 9,26 13,39
	2.2 - EDIÇÃO 1988 AEROFOTOGRAFETRIA: a) ESCALA 1:20.000 (PRANCHA) b) ESCALA 1:40.000 (PRANCHA) c) ESCALA 1:80.000 (PRANCHA)	13,37 43,01 36,76
	2.3 - PLANTA URBANÍSTICA DE GOIÂNIA 1992: a) ESCALA 1:5.000 (PRANCHA) b) ESCALA 1:10.000 (PRANCHA)	13,37 13,37

03	ENCADERNAÇÃO	8,50
04	REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS-POR FOTO	6,61
05	GUIA ORIENTADOR DE GOIÂNIA	4,00
06	ANÁLISE TÉCNICA DE PARCELAMENTO DO SOLO: a) LOTEAMENTO E CONJUNTO HABITACIONAL - DE 0 A 100.000 M ² - ACIMA DE 100.000 M ² MAIS 0,01 DE UFIR POR M ² EXCEDENTE b) CONJUNTO HABITACIONAL DE NATUREZA SOCIAL 50% DO VALOR OBTIDO NO ÍTEM "A" DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DE LEI N° 5.726, DDE 16.12.80	957,66
07	ANÁLISE DE USO ESPECIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO	26,43
08	ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LICENÇA ONEROSA PARA CONSTRUIR	39,66
09	ANÁLISE E CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (ART. 55, LC N° 031/94)	79,32
10	ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DE DIRETRIZES PARA ENQUADRAMENTO DE GLEBAS EM ZEIS (ART. 55, LC N° 031/94) a) DE 0 A 100.000M ² b) ACIMA DE 100.000M ² MAIS 0,001 DE UFIR POR METRO EXCEDENTE	478,84
11	ANÁLISE E APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 128, 129 E 131, DA LC 031/94, QUANTO À NEGOCIAÇÃO DE COEFICIENTES INCENTIVADOS	79,32
12	ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE "KYWAYS" - PASSARELAS AÉREAS (ART. 133, LC 031/94)	79,32
13	ANÁLISE E PARECER SOBRE TRANSFERÊNCIAS DO ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	79,32
14	ANÁLISE TÉCNICA SOBRE PARÂMETROS URBANÍSTICOS	50,00
15	DOCUMENTAÇÃO DO PDIG 2000 a) CARACTERIZAÇÕES SETORIAIS (COLEÇÃO COM 8 VOLUMES ENCARDENADOS) b) VOLUME AVULSO (TEXTO) c) VOLUME AVULSO (MAPAS)	329,43 42,22 76,01
16	MAPA TEMÁTICO DIGITAL DE GOIÂNIA	4,52
17	INFORMAÇÃO DE USO DO SOLO SEM INSPEÇÃO E ANÁLISE	17,81
18	INFORMAÇÃO DE USO DO SOLO COM INSPEÇÃO E ANÁLISE	60,00
19	REMANEJAMENTO DE ÁREAS EM GERAL, POR M ² DE ÁREA REMANEJADA	0,53
20	REMEMBRAMENTO DE ÁREAS EM GERAL, POR M ² DE ÁREA REMEMBRADA	0,37
21	DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS EM GERAL, POR M ² DE ÁREA DESMEMBRADA	0,44
22	VISTORIAS TÉCNICAS	83,30
23	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROJETO	19,82
24	MODIFICAÇÃO DE PROJETO	33,84
25	DEMARCAÇÃO DE LOTES, POR METRO LINEAR	1,07
26	NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS: a) PELA NUMERAÇÃO, ALÉM DA PLACA b) PELA RENUMERAÇÃO, ALÉM DA PLACA	13,21 15,85
27	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS, POR M ² a) NA ZONA URBANA	0,44

	b) NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA	0,53
28	EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE", POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA: a) ATÉ 100 M2 b) ACIMA DE 100 M2	0,27 0,39
29	"HABITE-SE" PARCIAL, POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA: a) ATÉ 100 M2 b) ACIMA DE 100 M2	0,27 0,39
30	"ALVARÁ" DE ACRÉSCIMO (ATÉ 27 M2) RESIDENCIAL	0,69
31	"ALVARÁ" DE DEMOLIÇÃO, POR M2	0,57
32	"ALVARÁ" DE REFORMA	13,21
33	FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE ALVARÁ	13,21
34	NOVO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	13,21
35	CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO	13,21
36	TROCA DE PLANTA POPULAR	13,21
37	2ª VIA DO TERMO DE "HABITE-SE"	13,21
38	2ª VIA DE "HABITE-SE" PARCIAL	13,21
39	2ª VIA DE ALVARÁ COM ACRÉSCIMO	13,21
40	2ª VIA DE ALVARÁ SEM ACRÉSCIMO	13,21
41	2ª VIA DE PLANTA POPULAR	13,21
42	2ª VIA DE PLANTA COMERCIAL	13,21
43	APROVAÇÃO DE PROJETOS SEM ACRÉSCIMO	13,21
44	CERTIDÃO DE LIMITE DE CONFRONTAÇÃO	17,81
45	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS	8,90
46	OUTROS ATOS NÃO DISCRIMINADOS NOS ÍTENS ANTERIORES	17,81

TABELA XII
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

7 - ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. DE UFIR
01	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ANUAL GRUPO I GRUPO II GRUPO III GRUPO IV GRUPO V GRUPO VI	200,00 100,00 60,00 42,00 30,00 20,00
02	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ TEMPORÁRIO (por dia) GRUPO I GRUPO II	6,00 3,00

	GRUPO III	1,80
	GRUPO IV	1,26
	GRUPO V	0,90
	GRUPO VI	0,60
03	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO (por mês)	
	GRUPO I	24,00
	GRUPO II	12,00
	GRUPO III	7,20
	GRUPO IV	5,04
	GRUPO V	3,60
	GRUPO VI	2,40
04	ATESTADO DE SALUBILIDADE	33,13
05	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS CAMINHÕES TIPO BAÚ COM GERADOR DE FRIA OU NÃO VEÍCULOS UTILITÁRIOS MOTOS OU VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	35,00 20,00 10,00
06	CADERNETA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	3,00
07	CERTIDÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	8,90
08	CERTIDÃO DE BAIXA	8,90
09	LIBERAÇÃO DE BENS, COISAS E/OU MERCADORIAS APREENDIDAS	53,43
10	FORNECIMENTO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO	3,56
11	MATRÍCULA DE CÃES E RENOVAÇÃO ANUAL INICIAL, POR ANIMAL, ALÉM DO PREÇO DA PLACA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, POR ANIMAL	0,34 30,24
12	OUTROS ATOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ÍTENS ANTERIORES	17,81

SERÃO DEFINIDOS POR ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE:

01	OS GRUPOS I, II, III, IV e VI	
02	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA TEMPORÁRIO	
03	CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS	
04	CADERNETA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	
05	CERTIDÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	

Art. 15 - O art 11, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro 1975, fica acrescido do seguinte inciso:

"XI - Os imóveis pertencentes à Cooperativa Habitacional dos Funcionários Públicos do Estado de Goiás - CHASP-GO."

Art. 16 - O art. 55, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro 1975, fica acrescido do seguinte inciso:

"VII - Os serviços prestados pelas Cooperativa Habitacional dos Funcionários Públicos do Estado de Goiás - CHASP-GO."

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

Humberto Pereira Rocha

César Luiz Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 061/97

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, COM A INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO - FUMDEC, DO
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA
- FMAS e o CENTRO DE**

VALORIZAÇÃO DA MULHER - CEVAM.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - CONVENENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, centro, inscrito no CGC (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Prof. **NION ALBERNAZ**, nos termos do artigo 115, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com a interveniência da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO - FUMDEC** através de seu Superintendente **LUIZ GONZAGA VIEIRA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA - FMAS** CGC/MF nº 01.393.989/0001-03, através de sua Coordenadora **ELIZA MÔNICA NAVES DE SIQUEIRA**, assistidos pelo Procurador Geral do Município Dr. **JAIME MÁXIMO DA COSTA**, doravante denominados **CONVENENTES** e o **CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER-CEVAM**, com sede à Praça do Trabalhador - Prédio da Estação Ferroviária - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.001.719/0001-47, representada pela sua Presidente **CONSUELLO NASSER**, portadora da CI nº 160948 GO e CPF nº 091.751.641-91, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam e celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira,

sujeitando-se, no que couber, às legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - LOCAL E DATA: lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, do Gabinete do Procurador Geral do Município, sítio à Rua 94, nº 812, Setor Sul aos 22 dias do mês de dezembro de 1.997.

1.3 - FUNDAMENTO: Este Convênio decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo, através do Despacho nº 467/97 de 18 de dezembro de 1997, exarado no processo nº 1.186.598-4, de 09 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

Constitui objeto do presente Convênio, a execução do Projeto "Reativação e Manutenção do Centro de Valorização da Mulher - CEVAM-Goiânia", conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CONVENENTE, ATRAVÉS DA FUMDEC/FMAS

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas

legais pertinentes;

c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, conforme mencionado na Cláusula Primeira;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;

e) examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos alocados ao Convênio.

II - DA CONVENIADA

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as normas legais em vigor, ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

c) prestar contas dos recursos transferidos pelo Município;

d) apresentar ao FMAS os relatórios de execução fisico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, assim como, relatórios técnicos sobre o andamento da(s) obra(s) e sua conclusão, devidamente aprovada(s) pelo Órgão fiscalizador

delegado;

e) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONVENENTE** possa realizar as inspeções;

f) arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento;

g) responsabilizar pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **CONVENIADA**, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

h) dar início ao processo de execução das obras, serviços ou aquisições no prazo de 10 (dez) dias, após a liberação da primeira ou única parcela;

i) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

j) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia, bem como o valor e demais dados relevantes do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

Para a execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no valor de R\$ 39.402,00 (trinta e nove mil quatrocentos e dois reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada a **CONVENENTE**, através da Lei nº 7.690 de dezembro de 1996, no Programa de Trabalho 97.4450.15.81486.2.144 - Apoio às Ações Sociais Comunitárias, Elemento de Despesa 32.31 (Subvenções Sociais), Fonte - 82 (Recursos Externos - Convênios), Notas de Empenho nº , de , no valor de R\$ 17.447,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e sete reais) e , de , no valor de R\$ 21.955,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

A **CONVENENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENIADA**, em conta específica, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social/ Centro de Valorização da Mulher-CEVAM, e a este convênio no banco 104-C.E.F., agência 027-9 Op 003 Parthenon Center, conta corrente 00085840-5, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á em 01 (uma) parcela, após a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo - A apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e do(s) relatório(s) técnico(s) de andamento e conclusão da obra se fará no final da vigência deste instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** reterá parcelas subsequentes, se houver, na hipótese art. 116, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Plano de Trabalho

A **CONVENIADA**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a **CONVENIADA** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - Integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina a obra ou o serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases e/ou etapas, bem como avaliação de seu objeto em Parecer conclusivo assinado por Engenheiro inscrito no CREA.

CLÁUSULA SEXTA - Da utilização do Pessoal

A utilização, temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente

Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação a **CONVENENTE** e da Secretaria de Assistência Social, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Bens

Os bens, materiais e equipamento, adquiridos, produzido ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, poderão ser doadas a **CONVENIADA**, a critério do Prefeito Municipal de Goiânia, e quando necessário à continuação de Programa Governamental, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá sua vigência a partir da data da liberação da primeira parcela por 4 (quatro) meses.

Parágrafo Único - A **CONVENENTE** prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e Fiscalização

É assegurado à **CONVENENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único - Fica facultado a **CONVENENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, ou, ainda, transferir essa execução ou sua administração a outro órgão público estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Glosa das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidades diversas do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio;

b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou

Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das partes signatárias;

e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação ou norma federal específica, na forma do art. 116, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira das Obras;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciado o saldo;
- f) Relação dos Pagamentos efetuados;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos, ou construídos, com os recursos do **CONVENENTE**, quando for o caso;
- h) Conciliação do saldo bancário;
- i) Cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, quando contratados;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) Cópia do despacho adjudicatório das

licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número deste Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/ **CONVENENTE**, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser apresentada a **CONVENENTE**, até 20 (vinte) dias, após execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, ou após o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Restituição

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a **CONVENIADA** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros legais e

correção monetáris, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Parágrafo anterior a **CONVENIADA** devolverá em 15 (quinze) dias o saldo eventualmente remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Comunicações e Registro de Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou telex.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **CONVENIADA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Valorização da Mulher - CEVAM, Praça do Trabalhador - Prédio Estação Ferroviária - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.000

Parágrafo Segundo - As comunicações dirigidas à **CONVENENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia - FMAS, Rua 18-A, nº 266, Q-39a, L-10, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP - Nº 74070-060.

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereços de quaisquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas uma à outra por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da **CONVENENTE** a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Convênio, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 22 de dezembro de 1997.

Nion Albernaz
Prefeito de Goiânia

Luiz de Gonzaga Vieira
Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - **FUMDEC**

Jaime Máximo da Costa
Procurador Geral do Município

Eliza Mônica Naves Siqueira
Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia - **FMAS**

Consuelo Nasser
Presidente do Centro de Valorização da Mulher - **CEVAM**

TESTEMUNHAS:
CIC _____
CIC _____

PORTARIA**PORTARIA N° 037/97-GAB**

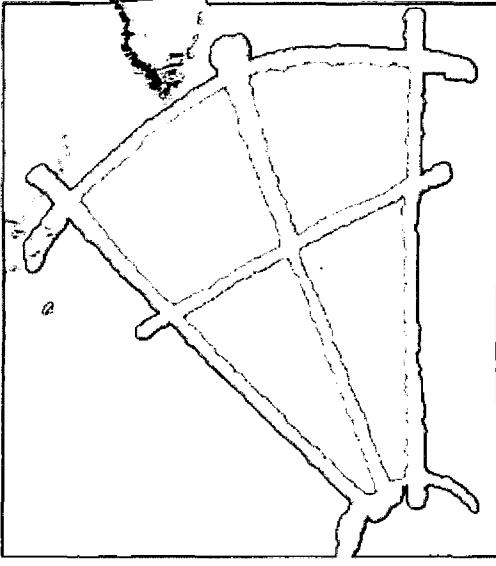
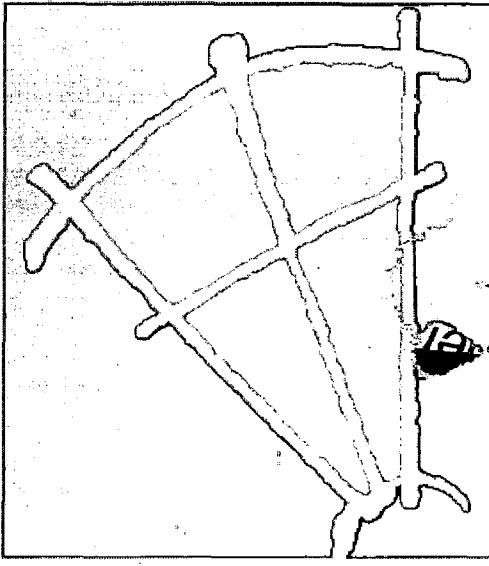
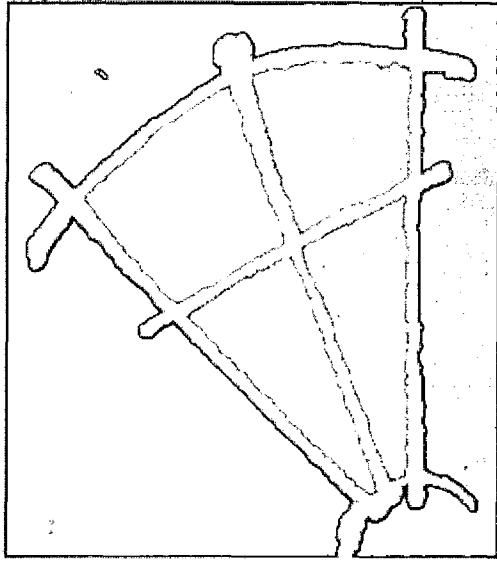
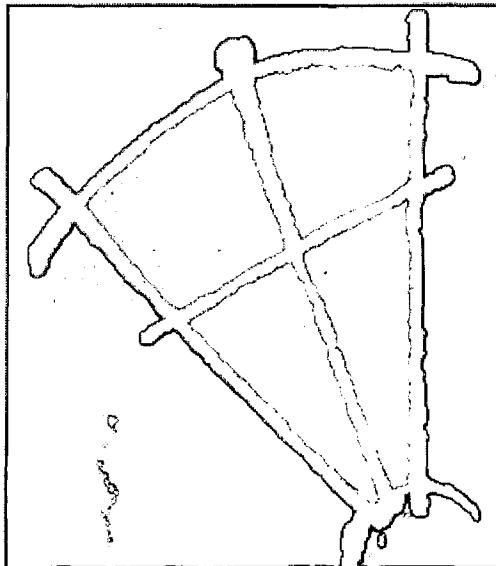
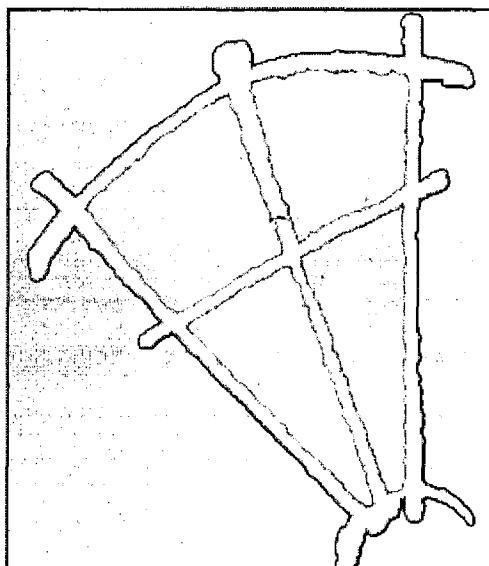
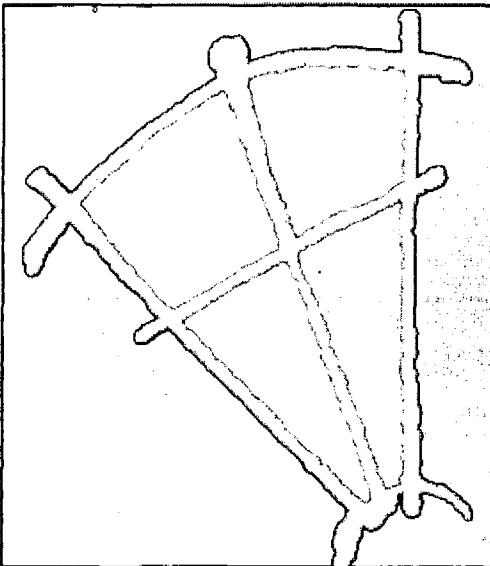
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOÂNIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 035/97-GAB.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 27/11/97.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

OLIER ALVES VIEIRA**Secretário****EXTRATO DO TERMO ADITIVO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
Nº /97**DATA:** 29.12.97**INTERESSADO:** Município de Goiânia, FUMDEC, Sociedade Cidadão 2000.**OBJETO:** alteração de valor.**VALOR:** R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais).**PROCESSO N°:** 11921248 de 29.12.97

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*